

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-28-2017-28

**PROVERE - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO
ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS**

**Reconhecimento formal de novas Estratégias
de Eficiência Coletiva PROVERE na Região
Alentejo**

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº ALT20-28-2017-28

PROVERE - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS

Novas Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região Alentejo

Preâmbulo

A dimensão territorial da Política de Coesão da União Europeia, que se consubstancia nas abordagens integradas de desenvolvimento, é fortemente valorizada para o período de programação 2014-2020 “como dimensão essencial da promoção do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”, logo do Portugal 2020.

Para além dos instrumentos nacionais que serão implementados através de Intervenções Territoriais Integradas (ITI) e estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), o Acordo de Parceria reforça a necessidade de, complementarmente, promover “estratégias de competitividade territorial suportadas nos recursos endógenos dos territórios, prosseguindo e melhorando a experiência do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE)”.

Neste contexto, o Programa Operacional Regional do Alentejo 2014 - 2020 incluiu, na respetiva programação, a Prioridade de Investimento 8.9 - Concessão de apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

A mobilização desta prioridade de investimento visa a dinamização de atividades económicas alicerçadas na valorização de recursos endógenos específicos dos territórios de baixa densidade, através de iniciativas de natureza essencialmente temática, inovadoras e que promovam a criação de emprego e de valor.

O processo de reconhecimento das EEC PROVERE será feito por fases/momentos:

1. Seleção das EEC e respetivo Programa de Ação;
2. Convite às entidades líder das EEC selecionadas para submissão dos projetos âncora relativos à estrutura de coordenação e gestão de cada uma das parcerias;
3. Apresentação dos projetos âncora e complementares identificados como integrantes da EEC aos instrumentos de financiamento e avisos de concurso onde apresentem potencial enquadramento.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8.9 do Eixo Prioritário 5 do Programa Operacional, destinada ao apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, em tudo o que for omissa no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua redação atual.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) visa a seleção de Estratégias e Programas de Ação de âmbito PROVERE para o período de programação 2014-2020, encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

No contexto do QREN 2007-2013, foi lançada a iniciativa das Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC), designadamente a tipologia PROVERE - Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos.

O PROVERE, enquanto estratégia de valorização económica de base territorial, dirigido especificamente para espaços de baixa densidade, tem por objectivo fomentar a competitividade desses espaços através da dinamização de atividades de base económica inovadoras e alicerçadas na valorização de recursos endógenos do território e tendencialmente inimitáveis.

No âmbito do Portugal 2020, pretende-se dar continuidade à valorização deste instrumento de política pública dirigido aos territórios de baixa densidade, devendo as novas iniciativas, baseadas na valorização dos recursos endógenos, constituir-se como novas perspetivas temáticas ou territoriais, integrando uma forte dimensão inovadora, e promover a criação de emprego e de valor.

Os objetivos deste AAC consistem em selecionar Estratégias PROVERE no âmbito do período de programação 2014-2020 que respondam aos objetivos e prioridades enunciadas, designadamente através da formulação de visões estratégicas para o desenvolvimento de territórios de baixa densidade, suportadas em Programas de Ação e no estabelecimento de parcerias necessárias à sua concretização, nos termos estabelecidos no presente AAC.

Considerando o impacto territorial estratégico do Grande Lago de Alqueva, bem como do turismo associado aos percursos pedestres e de natureza na Costa Alentejana, as estratégias que venham a ser propostas deverão identificar-se com as prioridades associadas à construção de novas perspetivas para a sua valorização.

A opção pela valorização destas duas dimensões visa, como objetivo subsequente, a afirmação do território do Alentejo como destino turístico de excelência e sustentabilidade numa lógica de plena fruição e relação

com o que de mais genuíno tem o território. Novas dinâmicas estão em evolução na Região, sendo importante densificar redes e processos colaborativos entre os agentes com vista a gerar sinergias e ganhos de valor.

Neste contexto, o Programa Operacional Regional do Alentejo 2014 - 2020 incluiu, na respetiva programação, entre outras abordagens, no âmbito do Eixo Prioritário 5 – Emprego e Valorização económica de Recursos Endógenos, a Prioridade de Investimento 8.9 - Concessão de apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

As tipologias de ação previstas nesta Prioridade de Investimento traduzem-se em:

- Apoio à elaboração e acompanhamento das estratégias de valorização económica;
- Estratégias de marketing e de animação territorial;
- Criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação, assentes numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais;
- Qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos;
- Dinamização de iniciativas sustentáveis centradas no território, designadamente pela valorização comercial de produtos locais.

As ações a apoiar no âmbito da prioridade de investimento 8.9 têm como objetivo fundamental promover a competitividade dos territórios de baixa densidade através de:

- Fixação de segmentos empresariais dinâmicos que possam constituir uma base motora do seu crescimento económico e da indução complementar de atividades;
- Promoção de iniciativas de empreendedorismo endógeno;
- Incentivo à implementação local de instituições da área do conhecimento, articuladamente com a oferta de condições para um acesso facilitado às novas tecnologias de informação e comunicação;
- Alargamento da base de competências técnico-profissionais para reforçar os potenciais humanos respetivos, incentivando a fixação de ativos qualificados e o recurso às práticas de partilha de recursos humanos qualificados;
- Geração de uma dinâmica de criação de emprego, incluindo qualificado, suscetível de travar a desertificação humana desses espaços e promover a fixação de ativos jovens.

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente aviso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

2. Conceitos

Consideram-se, para efeitos do presente aviso, os seguintes conceitos:

- a) **Projetos âncora:** projetos estruturantes do Programa de Ação, promovidos por entidades públicas ou privadas, com capacidade de arrastamento de outros projetos e atividades, a partir da construção do capital simbólico, nomeadamente pela valorização do património histórico e cultural, do aproveitamento dos recursos naturais, da valorização das áreas protegidas e de ações visando a atração de empresas, novos residentes e visitantes.
- b) **Projetos complementares:** projetos promovidos por entidades públicas ou privadas, com especial destaque para os de natureza empresarial, que apresentem evidente articulação com os projetos âncora identificados e que contribuam indiscutivelmente para a prossecução da estratégia PROVERE em causa.

3. Princípios orientadores e tipologia de projetos a integrar o Programa de Ação

A Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE, como modelo de intervenção, assenta nos seguintes princípios orientadores:

- privilegiar as iniciativas dos agentes privados em relação às intervenções das entidades públicas;
- promover um modelo de governação colaborativa em detrimento de uma governação centralizada;
- promover uma lógica de intervenção mais centrada na capacitação dos agentes e na valorização e promoção dos recursos.

Tendo em conta estes princípios, o Programa de Ação deve compreender um conjunto integrado de projetos âncora e um conjunto de projetos complementares subordinados a uma visão comum para a valorização do recurso endógeno alvo do respetivo PROVERE.

Estes projetos serão, numa fase subsequente, selecionados através de avisos específicos, sendo avaliados com base em critérios de seleção, aprovados em sede de Comité de Acompanhamento.

Um dos projetos âncora deverá corresponder à própria estrutura de coordenação e gestão da parceria durante a fase de execução da EEC e do correspondente programa de ação aprovado, o qual deverá ter subjacente o seguinte formato:

- a) Imputação e contratação de recursos humanos (até um máximo de três técnicos);
- b) Atividades de animação e coordenação da rede;
- c) Estudos e assistência técnica;
- d) Equipamento administrativo e informático.

A comparticipação comunitária dos custos da estrutura de coordenação e gestão da parceria não poderá ultrapassar o limite de 2.5% do investimento total proposto no Programa de Ação, com um limite de 200.000 €/ano, tendo por base uma taxa de apoio FEDER de 85%.

Uma vez aprovado o Programa de Ação será dirigido convite à Entidade Líder para a submissão de candidatura deste projeto âncora (coordenação e gestão da parceria), no âmbito da Prioridade de Investimento 8.9.

4. Entidades promotoras

São promotores das candidaturas abrangidas pelo presente AAC, as entidades líderes dos consórcios constituídos para efeitos da EEC PROVERE.

Quer a entidade líder, quer as restantes entidades que constituem o consórcio devem ser enquadráveis nas seguintes tipologias:

- a) Pessoas coletivas de direito público e de direito privado com e sem fins lucrativos;
- b) Associações empresariais, micro empresas e PME;
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- d) Comunidades Intermunicipais;
- e) Municípios;
- f) Agências e Associações de Desenvolvimento Regional e Local;

5. Área geográfica de aplicação

O presente AAC para apresentação de candidaturas tem aplicação na região NUTS II Alentejo.

6. Critérios de admissibilidade do promotor da EEC PROVERE

O promotor terá que declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e que não se encontra sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

7. Critérios de admissibilidade da candidatura da EEC PROVERE

A candidatura a apresentar no âmbito do presente AAC deverá evidenciar o enquadramento nos objetivos e prioridades indicadas no ponto 1, bem como o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Identificar um foco temático associado ao Grande Lago Alqueva ou ao turismo assente nos percursos pedestres e de natureza da Costa Alentejana, expresso no(s) recurso(s) específico(s) e

- na respetiva estratégia de valorização corporizada nos Projetos Âncora, que constituem o *leitmotiv* e a base de alavancagem do conjunto do Programa de Ação e da sua imagem de marca;
- b) Ser promovida e implementada por uma parceria (consórcio), envolvendo atores públicos, e indispensavelmente, privados, sustentada em forte co-responsabilização e liderança e orientada para a concretização de objetivos e metas precisas;
 - c) Conter um Programa de Ação que compreenda um conjunto integrado de projetos subordinado a uma Visão para a valorização económica de um recurso endógeno, composto por Projetos Âncora, que assumem um carácter nuclear e motor na sua implementação e Projetos Complementares, indispensáveis para a concretização e sucesso dos primeiros;
 - d) O Programa de Ação deverá conter, no máximo, 5 projetos âncora, incluindo o projeto relativo à estrutura de gestão da parceria;
 - e) Fomentar a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede, evidenciada através do modelo de governação proposto, que valorizem os recursos singulares do território-alvo, incentivando a implantação local de empresas e instituições e otimizando a afetação de competências e recursos criativos;
 - f) Os projetos no âmbito do turismo, nomeadamente animação e promoção devem estar alinhados com a estratégia setorial e regional.
 - g) De acordo com os termos de aprovação do Programa Operacional ALENTEJO 2020:
 - i. Só serão apoiadas infraestruturas culturais ou de turismo cujo valor total não exceda 5M€;
 - ii. Não serão apoiados custos de funcionamento.

8. Critérios de seleção das candidaturas EEC PROVERE

A metodologia de cálculo para a avaliação das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20 \times A1 + 0,10 \times A2 + 0,10 \times B1 + 0,15 \times B2 + 0,10 \times C1 + 0,10 \times C2 + 0,10 \times D1 + 0,10 \times D2 + 0,05 \times E$$

em que:

A = Eficácia e impacto em Resultados;

B = Eficiência, qualidade e inovação;

C = Complementaridade e sinergias;

D= Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E= Igualdade de oportunidades e de género

Cada critério será avaliado em função dos seguintes subcritérios:

A. Eficácia e impacto em Resultados

- A.1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado do Programa Operacional.
- A.2. Grau de complementaridade relativamente a iniciativas empresariais geradoras de rendimento e emprego local.

B. Eficiência, qualidade e inovação

- B.1. Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas e adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos.
- B.2. Grau de inovação social – nos processos, nos produtos e serviços - face ao histórico e ao contexto setorial e territorial.

C. Complementaridade e sinergias

- C.1. Contributo para a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede;
- C.2. Efeito multiplicador e transferibilidade dos resultados das ações;

D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico

- D.1. Identificação do PA com a Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE onde se insere, bem como com a globalidade das iniciativas previstas;
- D.2. Alinhamento com os Programas de Ação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE da Região Alentejo ou outros instrumentos de política territorial relevantes, designadamente ao nível do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) e Investimentos Territoriais Integrados (ITI), na área de implementação do PROVERE, bem como com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

E. Igualdade de oportunidades e de género

- E.1. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género;

As pontuações dos subcritérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se as candidaturas EEC PROVERE – Fase 2014-2020 que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação,
- b) Declaração que permita garantir que a entidade não se encontra impedida nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- c) Memória descritiva da candidatura com a inclusão dos seguintes pontos:
 - i. Descrição e caracterização da Estratégia de Eficiência Coletiva e do Programa de Ação, com destaque para o foco temático e recursos endógenos a valorizar;
 - ii. Descrição do território de intervenção e prioridades visadas;
 - iii. Identificação da estrutura do modelo de governação e respetiva forma de funcionamento da parceria (do consórcio constituído);
 - iv. Descrição e justificação dos objetivos a atingir no âmbito da candidatura;
 - v. Justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - vi. identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - vii. Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da candidatura EEC PROVERE para cada um dos critérios e subcritérios de seleção definidos no número 8 do presente aviso;
- d) Do Programa de Acção deve constar a identificação dos projetos âncora e complementares, obedecendo aos seguintes critérios:
 - i. Evidência do efeito multiplicador do investimento público sobre o investimento privado, ou seja, proporção do investimento privado a concretizar decorrente do investimento público previsto;

- ii. Identificação dos projetos e promotores, dos respetivos valores de investimento e fontes de financiamento;
- iii. No caso de haver recurso a financiamento comunitário deve ser explicitado o potencial enquadramento, o valor do Fundo Estrutural previsto e o estado da arte do compromisso (fase de candidatura ou execução).
- iv. Recomenda-se que o Programa de Ação não seja constituído por mais de 15 projetos, devendo um número superior a este ser justificado de forma clara e como absolutamente necessário para a prossecução da estratégia.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da candidatura EEC PROVERE, bem como do mérito da mesma.

Ao abrigo deste aviso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 17 de novembro de 2017 e o dia 17 de fevereiro de 2018 (18 horas).

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre a aprovação das EEC é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) envolvida no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As estratégias não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das estratégias selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente aviso.

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é XX de XXXXXXXX de 2017, na qual se incluem os prazos utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos bem como para efeitos de audiência prévia.

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de contrato.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o referido contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

12. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão as alterações previstas no n.º 7 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

13. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, o Programa de Ação a aprovar deverá contribuir para o indicador de resultado previsto para a prioridade de investimento 8.9: “Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado” com medida do grau de alavancagem do investimento privado realizado por via das estratégias apoiadas.

O Programa Operacional Regional do Alentejo prevê, ao nível das metas definidas, que o efeito multiplicador do investimento público no investimento privado seja em 2023 de 5,4, apurado como o total do investimento privado executado sobre o total do investimento público concretizado.

A concretização do Programa de Ação deverá ainda ser expressa nos seguintes indicadores de realização:

- Nº de Estratégias específicas de valorização de recursos endógenos;
- Postos de trabalho criados (complementar);
- Empresas que beneficiam de apoio (complementar).

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência dos indicadores, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

A Autoridade de Gestão realizará, dois anos após a aprovação dos Programas de Ação, avaliação intercalar das EEC em curso, podendo revogar a decisão caso não tenham sido alcançados 25% dos indicadores de resultado contratualizados.

15. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- i. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- ii. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii. A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv. Aos resultados deste concurso.

15 de novembro de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo